



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: 9º	Parágrafo único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 9º o parágrafo único no PL no. 8.035/2010 com a seguinte redação:
Parágrafo Único: No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno-Qualidade para níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subsequentes dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

A única forma de melhorar o padrão de qualidade do ensino no Brasil é se assegurar a definição do Custo Aluno-Qualidade, que deve passar a balizar o padrão de financiamento da educação em complemento ao princípio da vinculação constitucional de recursos e ao FUNDEB.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR